



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

LEI nº 1120/91

(Com alteração pelas Leis nºs. 1233/93 e 1343/96 e 2294/2010)

SÚMULA:- Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e Criação do Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequação aplicação no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

Art. 2º O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º As ações a que se refere o “caput” deste artigo serão implementados através de:



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência e maus tratos exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º O atendimento de direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

§ 3º O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§ Único É vedada a criação de programas compensatórios da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, na estrutura organizacional do Governo Municipal.

SEÇÃO II

Da Competência do Conselho

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além do disposto, obedecer ao que determina a Lei Orgânica do Município:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zonas urbana ou rural em que se localizam;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) internação, fazendo cumprir as normas

previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069);

VI - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos Membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;

VII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

VIII - Além do disposto, obedecer ao que determina a Lei Orgânica;

IX - Formular a política de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando os preceitos expressos nos Art.s 203, 204 e 227 da Constituição Federal, 165 e 216 da Constituição Estadual e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

X - Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes;

XI - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente;

XII - Receber, petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

XIII - Gerir seu respectivo Fundo, aprovando planos de aplicação.

SEÇÃO III

Da Estruturação Básica do Conselho

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 06 (seis) membros, evidenciados por notória idoneidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de: **(Alterado através da Lei nº 1233/93 e 1343/96)**



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

I - 03 (três) membros integrantes da Sociedade Civil Organizada, indicada pelos seguintes Órgãos: **(alterado através da Lei nº 1233/93 e 1343/96).**

a) Associação Comercial, Industrial e de Agropecuária de Jaguariaíva – ACIAJA; **(Alterada através da Lei nº 1343/96)**

II - 03 (três) membros integrantes da Administração Pública Municipal, indicados pelos seguintes Órgãos: **(através da Lei nº 1233/93 e 1343/96)**

- a) Departamento de Educação e Cultura;
- b) Departamento de Ação Social;
- c) Gabinete do Prefeito.

III - **Vetado; (através da Lei nº 1233/93)**

IV - **Vetado; (através da Lei nº 1233/93)**

V - **Vetado; (através da Lei nº 1233/93)**

VI - **Vetado; (através da Lei nº 1343/96)**

VII - **Vetado; (através da Lei nº 1343/96)**

VIII - **Vetado; (através da Lei nº 1343/96)**

IX - **Vetado; (através da Lei nº 1343/96)**

X - **Vetado; (através da Lei nº 1343/96)**

XI - **Vetado; (através da Lei nº 1343/96)**

§ **Único** A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para cada membro indicado será escolhido um suplente para a vaga específica.

Art. 8º Dirigirá o Conselho Municipal uma Diretoria composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos entre seus membros. **(Alterado através da Lei nº 1233/93)**

Art. 9º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO IV

Do Mandato dos Conselheiros



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

Art. 10. Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º O mandato dos Conselheiros indicados pelos órgãos públicos será cumprido pelo Titular, que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo ocupado na área exigida.

§ 2º O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não governamentais será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do prazo nos casos de:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada por mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas;
- d) doença que exija o licenciamento por mais de 02 (dois) anos;
- e) procedimento incompatível com a dignidade das funções.

SEÇÃO V Das Reuniões

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno.

SEÇÃO VI Do Funcionamento do Conselho



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

Art. 12. O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

§ Único A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculada.

SEÇÃO II

Da Construção e Gerência do Fundo

Art. 14. O Fundo se constitui de:

- a) dotações orçamentárias;
- b) doações de entidades nacionais e internacionais governamentais, voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d) legados;
- e) contribuições voluntárias;
- f) os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g) o produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados.



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

Art. 15. O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal ficando o seu presidente, responsável pelas prestações de contas e prestação de balanços, na forma estabelecida em Regulamento Interno.

SEÇÃO III

Da Competência do Fundo

Art. 16. Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos e do Adolescente;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Prestar contas no final de cada exercício aos Conselheiros ao Executivo Municipal e à Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 17. Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei.

SEÇÃO II

Dos Membros e da Competência o Conselho



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

Art. 18. O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 19. Para cada conselheiro, haverá um suplente.

§ Único Em caso de recusa do Suplente em assumir a vaga de Conselheiro, o Executivo Municipal, nomeará Conselheiros Substitutos para cumprir o restante do mandato até a realização da próxima Eleição. **(Acrescentado conforme a Lei nº 1343/96)**

Art. 20. Compete ao Conselho Tutelar, zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Título V).

SEÇÃO III

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 21. São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município;
- IV - reconhecida experiência no trato com

crianças e adolescentes.

Art. 22. Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas pela Comissão especialmente designada para tal fim, pelo mesmo Conselho.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: coordenar inscrições de pessoas interessadas em ocupar cargo de Conselheiro Tutelar. **(Alterado através da Lei nº 1233/93)**

§ 2º Para o Processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar poderão ser convidados, preferencialmente para



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

presidi-lo e fiscalizá-lo, Representantes do Ministério Público da Comarca.
(Alterado através da Lei nº 1233/93)

SEÇÃO IV

Do Exercício da Função dos Conselheiros

Art. 23. O exercício efetivo da função de conselheiro, constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento final.

Art. 24. Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não farão parte dos quadros de funcionários da Administração Municipal.

SEÇÃO V

Da perda do mandato e do Impedimento dos Conselheiros

Art. 25. Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

§ Único Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

Art. 26. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ Único Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrito Local.

TÍTULO III



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. As entidades não governamentais, deverão reunir-se em fórum próprio para escolher seus representantes que, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, indicarão os membros efetivos e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28. No prazo de 05 (cinco) dias da indicação, os membros dos órgãos e organizações a que se refere o artigo 7º, tomarão posse no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, data em que será instalado oficialmente.

Art. 29. No prazo de até 05 (cinco) dias da instalação os Conselheiros elegerão entre seus pares, Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 30. Após 30 (trinta) dias da instalação, os Conselheiros deverão elaborar o Regimento Interno.

Art. 31. No prazo de até 15 (quinze) dias, depois de concluído o Regimento Interno, o Conselho Municipal receberá e aprovará as chapas que concorrerão a eleição para o Conselho Tutelar do Município.

§ 1º No prazo máximo de 04 (quatro) meses contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição do Conselho Tutelar, podendo ser convidados preferencialmente para presidi-lo e fiscalizá-lo, Representante do Ministério Público da Comarca.

§ 2º No prazo máximo de 07 (sete) meses, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, podendo ser convidados preferencialmente, para presidi-la e fiscalizá-la, representantes da Justiça Eleitoral e do Ministério Público da Comarca.

§ 3º Os membros eleitos serão proclamados e empossados imediatamente.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

Art. 32. Os Conselhos Tutelares somente exercerão suas atribuições depois de oficial e plenamente instalados.

Art. 33. Uma vez formado, o Conselho Municipal orçará as despesas decorrentes desta Lei e solicitará do Poder Executivo que obtenha da Câmara Municipal, autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, fixando valor necessário para atender, no corrente exercício, os encargos financeiros com as quais deva o Município arcar, sendo que, para os exercícios vindouros, a Lei-de-Meios deverá consignar recursos em dotações específicas.

Art. 34. Após 12 (doze) meses da instalação do Conselho será revista Lei pelo Legislativo Municipal.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva,
em 23 de maio de 1991.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito Municipal